



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Turismo

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Instalação de Subestação de energia elétrica de 150 kva, na Linha Jaboticaba, Interior, em Nova Boa Vista/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto Técnico em anexo**, de acordo com as descrições abaixo, especificações e exigências contidas neste edital e no Termo de Referência, apresentado pela Secretaria requisitante:

Item	Descrição da subestação de energia elétrica	Quant./ Unidade
1.	Instalação de subestação de energia elétrica de 150 kva, na Linha Jaboticaba, em Nova Boa Vista RS, incluindo material e a mão de obra necessária para execução de projeto em anexo, aprovado pela concessionária RGE, responsável pela distribuição de energia no local.	01 unidade

2.2. A Subestação de energia elétrica deverá ser instalada em área rural, Matrícula 25.019 RI, localizada na Linha Jaboticaba, em Nova Boa Vista RS.

2.3. A Subestação de energia elétrica a ser executada deverá obedecer a descrição e aos critérios constantes no Projeto Técnico anexo a este edital, o qual foi aprovado pela Concessionária RGE, responsável pela distribuição de energia no local.

2.4. A empresa contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pelo Responsável pela Secretaria requisitante.

2.5. A execução completa da instalação da subestação de energia elétrica deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

3. DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. A Subestação de energia elétrica deverá ser instalada pela empresa contratada na área rural, Matrícula 25.019 RI, localizada na Linha Jaboticaba, em Nova Boa Vista RS.

3.2. A Subestação de energia elétrica a ser executada deverá obedecer a descrição e aos critérios constantes no Projeto Técnico anexo ao edital, o qual foi aprovado pela Concessionária RGE, responsável pela distribuição de energia no local.

3.3. A empresa contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço pelo Responsável pela Secretaria requisitante.

3.4. A execução completa da instalação da subestação de energia elétrica deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da contratação em epígrafe.

3.5. A instalação da subestação de energia elétrica dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, no Projeto Técnico e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6. A subestação de energia elétrica deverá passar pela aprovação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar equipamentos/serviços que julgar em desacordo com normas técnicas, qualidade, especificações e condições do edital, do Projeto Técnico e do instrumento contratual ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.7. A empresa contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos custos com transporte, frete, carga e descargas, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da contratação.

3.8. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a empresa contratada e seus empregados.

3.9. Caso o objeto seja fornecido em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, a empresa contratada deverá refazer ou complementar a instalação da subestação de energia elétrica em 08 (oito) dias úteis.

3.9.1. Caso a reparação da instalação da subestação de energia elétrica não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.10. As despesas com encargos, tributos, e demais despesas incluídas na instalação da subestação de energia elétrica serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Em nosso Município, o que leva a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

4.6. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da proposta, possibilidade de adquirir produtos ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

4.7. A opção pelo pregão presencial decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

4.8. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da pregoeira com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

4.9. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

4.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Presencial se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa. Por fim, esclarecemos que ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Faz-se necessário instalação de subestação de energia elétrica de 150 kva, já aprovada pela concessionária RGE, distribuidora de energia no local, para atender demanda de energia necessária para funcionamento de britador móvel dessa municipalidade.

5.2. A necessidade de a estação trifásica ser fixa, devido à localização do imóvel no interior e a suscetibilidade a furtos, pode ser justificada pela segurança e proteção do sistema elétrico. A instalação fixa garante que o equipamento permaneça no local, minimizando o risco de danos, remoções ou furtos que são mais comuns em áreas isoladas ou rurais.

5.3. Além disso, ao tornar a estação trifásica fixa, evita-se a possibilidade de manutenções ou substituições frequentes devido a vandalismo ou roubo, o que assegura maior confiabilidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica para o equipamento. Uma instalação fixa também facilita o monitoramento e controle, permitindo que medidas preventivas sejam implementadas de forma mais eficaz, aumentando a segurança tanto do equipamento quanto do local.

5.4. Em regiões mais afastadas, como no interior, onde a vigilância e os sistemas de segurança podem ser limitados, garantir que os equipamentos sejam fixos e bem protegidos é uma medida essencial para garantir o funcionamento adequado do sistema elétrico e evitar prejuízos decorrentes de furtos ou danos ao sistema.

6. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Município atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e PREGÃO PRESENCIAL a que se vincula.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Município.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

7.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

7.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

7.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria e administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA:

11.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia técnica da Subestação de energia elétrica de 150 kva, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da mesma.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

0502 25 752 0137 1013 449051 00000000 1500 O 13710.3

0502 25 752 0137 1013 449051 00000000 2500 O 64030.1

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

a. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Realizar a instalação da subestação de energia elétrica conforme especificações do Termo de Referência, do Projeto Técnico, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Município.

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos.

h. Paralisar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i. Conduzir a instalação da subestação de energia elétrica com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

k. Vedar a utilização, na execução da instalação da subestação de energia elétrica, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Município.

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m. Realizar, com seus próprios recursos o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a instalação da subestação de energia elétrica responsabilizando-se pela da subestação de energia elétrica.

13.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no contrato.
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade da subestação de energia elétrica executada provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na instalação da subestação de energia elétrica, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente a instalação da subestação de energia elétrica do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada.
- f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. SOLUÇÃO APRESENTADA:

16.1. As contratações da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. Considerando que se trata de bens comuns, a contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. PARCELAMENTO:

17.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

17.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não foram vislumbrados impactos ambientais resultantes da execução desta contratação.

Nova Boa Vista/RS, 17 de abril de 2025.

João Batista Fritzen
Secretário Municipal de Administração e Turismo